



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 372-A, DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera o Decreto-Lei nº 667/1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. CORONEL TELHADA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera o Decreto-Lei nº 667/1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 667/1969, que Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências, para reconhecer o caráter indenizatório de bonificações por desempenho e de pagamentos realizados a título de exercício de atividades extraordinárias pelos policiais e bombeiros militares.

Art. 2º O art. 24 do Decreto-Lei nº 667/1969 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 24.....

.....



Parágrafo único. Lei do respectivo ente federado estabelecerá política de valorização dos policiais e bombeiros militares, sendo reconhecido o caráter indenizatório de bonificações por desempenho e de pagamentos realizados a título de exercício de atividades extraordinárias previstas na legislação do Estado e do Distrito Federal, seja no próprio estado ou em convênio com município, com outros poderes ou com outros órgãos públicos.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer política de valorização dos militares estaduais, bem como reconhecer que os pagamentos feitos a título de bonificações por desempenho e de exercício de atividades extraordinárias possuem natureza indenizatória.

Ora, sabemos que, infelizmente, em grande parte dos estados brasileiros os policiais e bombeiros militares sofrem com a defasagem salarial e com condições precárias para a prestação do serviço.

Sem prejuízo de buscarmos reverter esse lamentável quadro, é necessário que sejam incentivadas medidas que motivem esses agentes na prevenção e combate à criminalidade e na defesa civil.

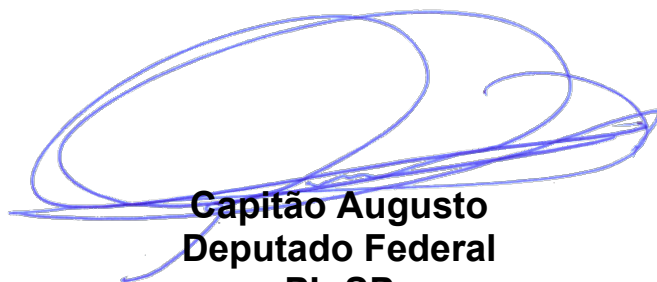
Nessas circunstâncias, as prestações pecuniárias eventuais, percebidas de forma compensatória, em virtude do bom desempenho do agente ou de seu esforço a mais trabalhando durante seu período de folga, possuem, evidentemente, caráter indenizatório, que deve ser expressamente reconhecido, para evitar que incidam descontos indevidos, que acabam



desestimulando por subtrair, ilegalmente, boa parte do valor a que o militar estadual faz jus.

Diante da importância da medida aqui proposta, solicito o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.



Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
DECRETO-LEI Nº 667, DE 2 DE JULHO DE 1969	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969-07-02;667

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - CSPCCO

PROJETO DE LEI Nº 372, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 667/1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relator: Deputado CORONEL TELHADA

I – RELATÓRIO

O projeto sob análise inclui parágrafo único ao art. 24 do Decreto-Lei nº 667/1969, para reconhecer o caráter indenizatório de bonificações por desempenho e de pagamentos realizados a título de exercício de atividades extraordinárias pelos policiais e bombeiros militares, seja no próprio Estado ou em convênio com Município, com outros poderes ou com outros órgãos públicos.

Na Justificação o ilustre Autor invoca a defasagem salarial e condições precárias para a prestação do serviço, a título de motivação dos agentes na prevenção e combate à criminalidade e na defesa civil, visando a evitar a incidência de descontos indevidos, que acabam desestimulando, por subtrair, ilegalmente, boa parte do valor a que o militar estadual faz jus.

Apresentado em 08/02/2023, aos 28 do mês seguinte foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as últimas, para efeito do disposto no art. 54



do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II, do RICD), em regime de tramitação ordinária (art. 151, inciso III, do RICD).

Tendo sido designado Relator em 30/03/2023, deixamos de compor a Comissão e, posteriormente, reintegrando-a, voltamos a ser designado em 03/05/2023, razão porque cumprimos o honroso dever neste momento, após decorrido em branco o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 31/03/2023 a 19/04/2023).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias que instituem “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea ‘g’), que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Cumprimentamos o ilustre Autor pela preocupação em dotar o ordenamento jurídico do País de mecanismos que favoreçam a execução do trabalho dos profissionais de segurança pública, mediante garantia de melhoria remuneratória, contribuindo, assim, para o cumprimento de suas competências, em benefício de toda a sociedade.

Diante de regimes salariais nem sempre condizentes com a essencialidade e risco do trabalho executado, nada mais justo e apropriada a intenção do projeto.

O enfoque deste parecer, portanto, é o de mérito segundo a vocação temática da CSPCCO e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo. Fica a análise definitiva acerca da adequação financeira e orçamentária, e à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo das comissões pertinentes, CFT e CCJC, respectivamente.



Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PL 372/2023**.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CORONEL TELHADA
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 372, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 372/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Coronel Telhada.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Sanderson - Presidente, Alberto Fraga, Coronel Ulysses e Delegado da Cunha - Vice-Presidentes, Albuquerque, Aluisio Mendes, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Coronel Assis, Coronel Meira, Coronel Telhada, Delegada Adriana Accorsi, Delegada Ione, Delegada Katarina, Delegado Caveira, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ragem, Dimas Gadelha, Eriberto Medeiros, Felipe Becari, General Pazuello, Lucas Redecker, Pastor Henrique Vieira, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Thiago Flores, Zucco, Delegado Matheus Laiola, Duarte Jr., Duda Salabert, Eduardo Bolsonaro, Flávio Nogueira, General Girão, Gilvan da Federal, Helio Lopes, Ismael Alexandrino, Jones Moura, Junio Amaral, Kim Kataguirí, Marcos Pollon, Marx Beltrão, Osmar Terra, Pedro Aihara, Roberto Monteiro, Rodolfo Nogueira e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 1 de agosto de 2023.

Deputado SANDERSON
Presidente



FIM DO DOCUMENTO